



**EDITAL PE 52/2025  
PROCESSO 24.325.674-7  
PREGÃO ELETRÔNICO**

A **Comissão de Contratação** da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, vem respeitosamente, apresentar

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**I. DA SÍNTESE FÁTICA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Na data de 08 de dezembro de 2025, a empresa **BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.418.039/0001-73, situada na Rua Jair Batista de Oliveira, nº 166 – Cidade Industrial, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Adriano Araujo Camargo, portador do RG nº \*\*\*4629\*-\* , devidamente inscrito no CPF sob nº \*\*\*.763.07\*-\* , interpôs

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em desfavor da empresa **DM ALFA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.127.939/0001-40, pelos motivos expostos doravante.

**II. DAS RAZÕES RECURSAIS**

A Empresa **BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI.**, embasou seu pedido, sob a alegação de que, em tese, a proposta apresentada pela empresa **DM ALFA LTDA.**, não atende às especificações editalícias, sendo indevidamente declarada vencedora para o Lote 01 do PE 52/2025.

Sob sua ótica, a empresa em questão deve ser desclassificada, haja vista os itens 02, 03 e 04 ofertados pela empresa arrematante, não atendem as especificações técnicas previstas no edital. Assim vejamos:

“ITEM 02 – Esteira Eletrica Profissional  
Marca: TRG FITNESS  
Modelo / Versão: T4 X

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:



## ESTEIRA PROGRESS T4-X

Dante das informações, após análise da proposta enviada pela empresa DM ALFA LTDA percebesse que a empresa não descreveu em sua proposta a descrição do item ofertado, segue link do equipamento em um site de venda para conhecimento das descrições do equipamento:

<https://trgfitness.com.br/produtos/esteira-progress-t4-x-cardio/>

Destaca-se: Está sendo solicitada no Termo de Referência que o equipamento oferecido tenha: Área mínima da lona: 1,60x0,50m. A Esteira da Marca TRG FITNESS, Modelo T4 X que está sendo oferecido pela vencedora do item possui Área útil de corrida: 142 x 50 cm, tal informação pode ser observado no link enviado acima, o modelo não atende as especificações solicitadas no termo de referência, oferecendo um equipamento inferior ao descrito em edital.”

O mesmo ocorre, em seu entendimento frente ao item 03 do Lote 01, onde argumenta, em sua perspectiva, que o objeto não atende ao solicitado no instrumento convocatório. Vejamos:

“ITEM 03 – Elíptico profissional  
Marca: Athletic  
Modelo / Versão: AMAZON 1600E

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Dante das informações, após análise da proposta enviada pela empresa DM ALFA LTDA percebesse que a empresa não descreveu em sua proposta a descrição do item ofertado, segue link do equipamento em um site de venda para conhecimento das descrições do equipamento:

<https://shop.athletic.com.br/eliptico-professional-amazon-1600e>

Destaca-se: Está sendo solicitada no Termo de Referência que o equipamento oferecido tenha: Elíptico com, no mínimo, 12 programas. O Elíptico da Marca Athletic, Modelo AMAZON 1600E que está sendo oferecido pela vencedora do item não possui nenhum programa, possui diversas funções, mas essas não são consideradas programas, tal informação pode ser observado no link enviado acima, o modelo não atende as especificações solicitadas no termo de referência, oferecendo um equipamento inferior ao descrito em edital.”

Neste mesmo seguimento, mediante seu ponto de vista, ao analisar o item 04 do mesmo lote, verificou que o modelo não atende ao solicitado. Senão vejamos trecho do recurso, conforme segue:

“ITEM 04 – Bicicleta ergométrica horizontal  
Marca: Athletic  
Modelo / Versão: Training

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:



Diante das informações, após análise da proposta enviada pela empresa DM ALFA LTDA percebesse que a empresa não descreveu em sua proposta a descrição do item ofertado, segue link do equipamento em um site de venda para conhecimento das descrições do equipamento:

<https://shop.athletic.com.br/bicicleta-horizontal-athletic-training>

Destaca-se: Está sendo solicitada no Termo de Referência que o equipamento oferecido seja: de uso Profissional.

A Bicicleta Ergométrica Horizontal da Marca Athletic, Modelo Training que está sendo oferecido pela vencedora do item é de uso exclusivo residencial, tal informação pode ser observado no link enviado acima, o modelo não atende as especificações solicitadas no termo de referência, oferecendo um equipamento inferior ao descrito em edital.”

Por fim, a postulante requer que seja revista e reformada a habilitação da empresa **DM ALFA LTDA.**, pelos motivos já ante expostos, devendo ser desclassificada do Lote 01, e consequentemente, seja convocada a próxima empresa classificada no Pregão Eletrônico, prosseguindo o processo licitatório.

### III. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A Empresa **DM ALFA LTDA.**, embasou sua defesa, sob o argumento de que as alegações apresentadas pela recorrente, não correspondem às fichas técnicas oficiais anexadas no processo, apoiando-se em links de internet e informações que não refletem os produtos efetivamente ofertados pela recorrida. Assim vejamos:

“A empresa Brava Sul interpôs recurso alegando que determinados itens ofertados pela DM Alfa Ltda não atenderiam às especificações constantes no Termo de Referência.

Contudo, as alegações apresentadas não correspondem às fichas técnicas oficiais anexadas no processo, apoiando-se em links de internet e informações que não refletem os produtos efetivamente ofertados por esta empresa.”

Sob sua ótica, a recorrida argumenta que apresentou modelo plenamente compatível com o exigido no Edital, sendo que foram devidamente avaliados pela Administração, não se aplicando as especificações trazidas pela recorrente, visto que tratam-se de produtos distintos. Assim vejamos:

“A recorrente fundamenta seu recurso em um equipamento diverso daquele efetivamente ofertado pela DM ALFA, citando características retiradas de links externos que não correspondem ao produto analisado pelo pregoeiro.



A DM ALFA apresentou, no âmbito do certame, modelo plenamente compatível com as exigências do edital, cujas informações constam oficialmente no processo.

Assim, não se aplica ao caso concreto a descrição extraída pela recorrente, uma vez que esta se refere a equipamento distinto.

Ressalte-se que os documentos técnicos encaminhados pela DM ALFA foram devidamente avaliados pela Administração, que, no exercício de sua competência exclusiva prevista na Lei 14.133/2021, considerou atendidas as especificações constantes do Termo de Referência para fins de aceitação da proposta.

Dessa forma, não há qualquer irregularidade no item, tampouco fundamento técnico que sustente a alegação apresentada pela recorrente, motivo pelo qual o pedido de desclassificação não prospera.”

O mesmo ocorre, em sua defesa em face ao item 03 do Lote 01, onde alega, em sua visão, que o objeto atende plenamente às especificações solicitadas, não existindo desconformidade técnica. Vejamos:

“A recorrente sustenta que o modelo Amazon 1600E “não possui programas”, considerando apenas “funções” do equipamento.

Contudo, o edital solicita:

“Elíptico profissional eletromagnético, com no mínimo 12 programas; monitor em LCD com funções de tempo, velocidade, distância e calorias.”

A ficha técnica oficial demonstra que o equipamento apresenta:

- Resistência eletromagnética (conforme edital)
- Diversas funções avançadas: Body Fat, THR, Recovery, contagem regressiva, calendário, relógio, temperatura, além das funções obrigatórias de monitoramento
- Múltiplos níveis de resistência e monitor completo

No setor de equipamentos cardiovasculares, funções avançadas do monitor são consideradas programas de treino, sendo inclusive reconhecidas assim pelos fabricantes.

Desse modo, o modelo ofertado atende integralmente à especificação do edital, não havendo qualquer desconformidade técnica.”

Não bastante, alega, em seu ponto de vista, referente ao item 04, que o objeto ofertado atende plenamente ao solicitado no instrumento convocatório. Assim vejamos:

“A recorrente alega que o modelo Athletic Training seria de “uso residencial”, citando novamente links externos que não fazem parte da documentação, apresentada no certame.



A ficha técnica oficial comprova que a bicicleta apresentada possui:

- Sistema magnético com 8 níveis de esforço (exigido pelo edital)
- Funções premium: Body Fat, Recovery, contagem regressiva
- Capacidade de 150 kg, superior ao mínimo de 140 kg
- Estrutura reforçada, volante de inércia, transmissão por correia, monitor Completo.

O edital não exige certificação específica de uso profissional, mas apenas que o equipamento atenda às especificações técnicas descritas, o que ocorre plenamente.

Portanto, a alegação da recorrente não possui respaldo técnico.”

Por fim, a recorrida salienta não ser possível sustentar o pedido de desclassificação com o Recurso Administrativo apresentado, pois, em sua ótica, carece de suporte técnico suficiente, não refletindo o conteúdo submetido à análise.

Deste feito, solicita o não provimento do Recurso Administrativo, mantendo a classificação da empresa **DM ALFA LTDA**. Como vencedora do Lote 01 e o não reconhecimento das razões recursais apresentadas.

#### IV. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, entende-se pela **tempestividade** do presente pedido de Recurso Administrativo apresentado, bem como a Contrarrazão, visto que encontra-se dentro do prazo hábil recursal, passando, assim, a apreciação da matéria.

#### V. DO MÉRITO

A Comissão de Licitações da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, ao elaborar um Edital de processo licitatório, busca, incessantemente, aperfeiçoar seus conhecimentos nas diversas áreas de atuação, para que seja realizada a aquisição mais vantajosa ao interesse da Instituição, adequadamente resguardando o erário.

Com isso, é necessário que busquemos formas de realizar uma contratação vantajosa financeiramente, mas que também atenda a padrões mínimos de qualidade, para que a relação entre custo x benefício x qualidade, seja preservada.

Assim, como bem pode-se inferir do Edital do Pregão Eletrônico 52/2025, nas especificações da aceitabilidade da proposta vencedora, são listados os pré-requisitos inerentes ao aceite.



Diante das alegações técnicas realizadas pela empresa recorrente, bem como da apresentação das Contrarrazões pela empresa recorrida, o Recurso Administrativo foi encaminhado ao setor solicitante, para que, mediante sua expertise, tecesse um posicionamento quanto ao argumentado.

Desta forma, as alegações recursais foram encaminhadas à Direção da Clínica de Fisioterapia, que na pessoa de sua Diretora, Profª. Drª. Cláudia Roberta Brunnquell Sczepanski, teceu a manifestação, onde considerou:

“Após recurso e nova análise dos itens, foi constatado que alguns itens não atendem, em sua totalidade, todas especificações do Edital, como:

- 1-) Área mínima da Iona para caminhada (Esteira Athletic Professional Amazon 3.0T);
- 2-) No mínimo, 12 programas de treinamento (Elíptico Professional Amazon 1600E);
- 3-) Profissional, com programas de treinamento e, no mínimo, 8 níveis de carga eletromagnética (Bicicleta Horizontal Athletic Training).

Desta forma, o entendimento é que seja acatado o recurso..”

Sendo assim, conforme estabelecido pela Cláusula Décima Quarta do Edital do PE 52/2025, será desclassificada a proposta que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. Vejamos:

“14.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:  
a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;  
b) contenha vício insanável ou ilegalidade;  
c) não apresente as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos;  
d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível”

Neste escopo, em decorrência do princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos, seja para revoga-los, quando inconvenientes, ou seja, para anulá-los, quando ilegais.

Além disso, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, assegura:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sendo assim, resguardado pelo princípio da autotutela, bem como do fundamentado na Súmula trazida ao corpo deste julgamento, entende-se pela



**REFORMA** da decisão que adjudicou a empresa **DM ALFA LTDA.**, bem como, da consequente **DESCRASSIFICAÇÃO** da mesma.

## VI. DO JULGAMENTO

Preliminarmente, o Recurso Administrativo apresentado, bem como as Contrarrazões, foram interpostos de maneira tempestiva, razão pela qual foram recebidos e conhecidos.

Já no tocante ao mérito, diante do fato dos itens apresentados encontrarem-se em desconformidade com o requisitado no instrumento convocatório, **REFORMA-SE** a decisão que declarou vencedora/habilitou a empresa **DM ALFA LTDA.**

Assim, A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, em conjunto com a Direção da Clínica de Fisioterapia, entendem pela APRECIACÃO das razões e pedidos formulados no Recurso Administrativo, na justa e exata medida de proceder com a DESCRASSIFICAÇÃO da empresa **DM ALFA LTDA.**

Jacarezinho, 18 de dezembro de 2025.

**Comissão de Contratação**  
**UENP**

---

**Lucas Coelho Leal**  
Pregoeiro

---

**Letícia Sacoman Sampaio**  
Pregoeiro